

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSOCNPJ nº 05.562.312/0001-02 (“Fundo”)**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 13 de setembro de 2024 e encerrada 30 de setembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1) Deliberar pelo acordo extrajudicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04 (“CEF”), no valor de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), conforme proposta em anexo (Anexo I), com pagamento à vista, em moeda corrente nacional, a ser realizado em até 30 dias corridos do peticionamento em caráter irrevogável e irretratável, após a assinatura do Acordo CEF, para plena quitação das obrigações de inadimplência no Imóvel e, consequente, o encerramento das referidas ações judiciais em curso com relação ao Fundo (“Acordo CEF”) ¹

2) Se aprovado o item “1” acima, deliberar pela proposta apresentada pela Vitalis – Promoção e Desenvolvimento, inscrita sob o CNPJ nº 09.190.578/0001-22 para aquisição de 100% (cem por cento) da participação detida pelo Fundo no Imóvel, conforme proposta em anexo (Anexo II), no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Valor de Venda”), do qual será descontado o fee de comissão devido que perfaz o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor representa 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o Valor de Venda, de forma que o valor a ser recebido pelo Fundo será de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), com pagamento à vista, em moeda corrente nacional, a ser realizado em até 02 (dois) meses do “de acordo” do Fundo à Proposta Vitalis, considerando os prazos de “due diligence” (“Proposta Vitalis”). Caso ocorra a **aprovação dos itens 1 e 2**, uma vez que o Fundo não terá qualquer ativo ou passivo, **a Administradora fica automaticamente autorizada a liquidar o Fundo**.

3) Aprovar a alteração do valor mínimo mensal da Taxa de Administração prevista no Art. 10 do Regulamento, conforme redação abaixo:

Artigo 10 - A ADMINISTRADORA receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada sobre a receita operacional líquida do Fundo. Entende-se por “receita operacional líquida” a somatória de todas as receitas auferidas pelo Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) atualizada anualmente, no mês de agosto, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

1 O Acordo CEF não compreende o valor devido, pela CEF, ao escritório Moreira Lima & Pollo Advogados, a título de honorários de sucumbência, tampouco os valores devidos, pelo Fundo, a título de honorários contratuais.

Tendo em vista que o Imóvel é o único ativo da carteira do Fundo, de forma a assegurar o enquadramento do Fundo aos limites regulatórios e à manutenção de caixa necessário às despesas relacionadas às ações judiciais em curso a aprovação do item 2 está condicionada à aprovação do item 1. Ou seja, a alienação do Imóvel está condicionada à formalização do Acordo CEF.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 46.94% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum simples: Maioria das cotas que responderam a esta Consulta

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	99.95%	0.02%	0.03%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: Mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 2	45.78%	1.15%	0.01%	<u>aprovada</u>

Quórum simples: Maioria das cotas que responderam a esta Consulta

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 3	81.51%	12.06%	6.43%	<u>aprovada</u>

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1 O Acordo CEF não compreende o valor devido, pela CEF, ao escritório Moreira Lima & Pollo Advogados, a título de honorários de sucumbência, tampouco os valores devidos, pelo Fundo, a título de honorários contratuais.